



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 13/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°013 /2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Miro Comércio de Auto Peças Ltda.

CNPJ: 05.383.487/0001-52

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos (CODRAM 4751,70)

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Endereço: Rua Antônio Pierozan - RS 331, km15, área urbana - Gaurama/RS

N° Registro de Imóveis: 13.173 – comarca de Gaurama

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.592226° / Long. -52.117455°

Área total dos terrenos: 3.725,50 m²

Área útil total: 2.000,00 m²

Área total construída: 956,56 m²

Área útil total das atividades ao ar livre: 1.043,44 m²

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Biólogo Márcio Freschi – CRBio 053128/03-D, sob ART n° 2021/05140

Engenheira Civil Tatiane Angélica Zancanaro – CREA/RS 0140435, sob ART n° 10671565

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Esta Licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 furadeira, 01 morça, 02 lixadeiras manuais, 50 chaves diversas, 01 maçarico, 01 cortador manual, 01 compressor e 01 policorte.

- A atividade desenvolvida é o desmanche de veículos sinistrados e seleção de peças para revenda, com capacidade produtiva mensal de 800 peças veiculares.

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação.
- As atividades desenvolvidas no empreendimento deverão ser conduzidas de modo a não causar qualquer tipo de poluição e/ou contaminação do solo, ar ou água superficial e subterrânea.
- Peças triadas devem ser armazenadas em sua totalidade em área coberta, ou seja, não expostas as intempéries do tempo.
- A empresa deve manter atualizada e em vigor seu credenciamento junto ao DETRAN/RS.

1.2 Quanto as Áreas de Tancagem

- O desmanche de veículos somente poderá ocorrer em área com piso impermeável, coberta e com canaletas de contenção periférica conectada à caixa separadora de água e óleo.
- Óleo lubrificantes ou combustíveis (gasolina, óleo diesel, etanol) deverão ser armazenados em recipientes compatíveis sob bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.
- Todos os funcionários operacionais deverão ser mantidos capacitados quanto às medidas de minimização de poluição e ações imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais, devendo ser mantidas no empreendimento as cópias dos certificados dos funcionários capacitados.

1.3 Quanto aos Efluentes Líquidos

- Esta Licença não contempla, em hipótese alguma, o lançamento de efluentes líquidos decorrentes da atividade de lavagem de peças em corpo hídrico receptor. Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento com a rede de drenagem pluvial.
- A empresa deverá lançar o efluente líquido industrial no solo, após tratamento.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Todos os efluentes gerados no processo de lavagem de peças deverão passar pela caixa de decantação e separadora de água e óleo.
- Realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento.
- O empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13/07/2017.
- Deverá haver limpeza periódica do lodo gerado no sistema de tratamento de efluentes, bem como encaminhamento deste para central devidamente licenciada.

1.4 Quanto ao monitoramento ambiental

- Enviar anualmente, no mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

a) condições do piso impermeável na área de desmanche e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;

b) condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;

c) local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, embalagens de óleo lubrificante) até recolhimento por coletor autorizado.

- Realizar semestralmente a coleta de amostras de efluente da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos, abaixo relacionados:

a) pH;

b) Demanda química de oxigênio (DQO);

c) Óleos e graxas mineral;

d) Fenóis total;

e) Sólidos sedimentáveis;

f) Substância tenso-ativas que reagem com azul de metileno.

- **Apresentar relatório técnico semestral nos meses de Janeiro e Julho contendo laudo de coleta das amostras, resultados das análises e interpretação das análises físico-químicas realizadas na coleta de efluentes.**

- A coleta das amostras deverá ser realizada imediatamente após a passagem do efluente pelo tratamento.

1.5 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

1.6 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

- Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.7 Quanto aos resíduos sólidos

- **Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.

- Deverá ser mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.

1.8 Quanto ao esgoto sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.
- Deverá haver limpeza periódica do lodo da fossa séptica e filtro anaeróbico, tendo em vista garantir a eficiência do tratamento de efluentes.

1.9 Quanto ao óleo lubrificante

- Os óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverão ser recolhidos pelos fornecedores atacadista pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos.
- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12.
- Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n.º362 de 23 de junho de 2005.

1.10 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

2 CONDICIONANTES

a) Fica condicionado nesta licença para que no prazo de 30 dias o empreendedor apresente ao Departamento de Meio Ambiente a Planta Baixa aprovada e carta de habite-se de todas as instalações.

b) Com vistas à solicitação a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado;
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional pelas informações e laudos;
6. Relatório Fotográfico do empreendimento, evidenciando os sistemas de controle de poluição;
7. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Operação, inclusive quanto ao item “Monitoramento Ambiental”;
8. Cópia da Licença de Operação a ser renovada;
9. Alvará do corpo de bombeiros vigente;
10. Declaração de inalterabilidade da atividade.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vencidas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de Agosto de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.


Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26 de Agosto 2021 até 25 de Agosto de 2026.

Gaurama, 26 de Agosto de 2021.



LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL



ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D